

**LEI Nº 923/98, de 08 de dezembro de 1998.**

EMENTA: Disciplina o parcelamento de débito do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débito do IPTU em até 6 (seis) vezes, obedecendo os seguintes critérios:

I – IPTU	<u>1998</u>	<u>DÍVIDA ATIVA</u>
II – Classificação do Imóvel:		
CLASSE “A”	%	%
Em 2 parcelas, desconto de	60	30
Em 3 parcelas, desconto de	50	25
Em 4 parcelas, desconto de	40	20
Em 5 parcelas, desconto de	30	15
Em 6 parcelas, desconto de	10	5
CLASSE “B”	%	%
Em 2 parcelas, desconto de	40	20
Em 3 parcelas, desconto de	30	15
Em 4 parcelas, desconto de	20	10
Em 5 parcelas, desconto de	15	8
Em 6 parcelas, desconto de	10	5
CLASSE “C”	%	%
Em 2 parcelas, desconto de	20	10
Em 3 parcelas, desconto de	18	9
Em 4 parcelas, desconto de	15	7
Em 5 parcelas, desconto de	13	6
Em 6 parcelas, desconto de	10	5



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal da Cachoeirinha

Praça Presidente Kennedy, 126
Centro - CEP: 55380-000
Fones: Pabx/Fax: (081) 742-1156
742-1200
CGC: 01.091.619/0001-02

Art. 2º - Gozarão dos benefícios desta Lei, o contribuinte que parcelar o seu débito dentro do prazo estabelecido para o recolhimento dos Tributos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagirão a 03 de novembro de 1998.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 1998.

PAULO BATISTA DOS PRAZERES
Prefeito